PROJETO DE LEI Nº235 /2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE CONTÍNUA DE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da disponibilidade contínua de profissional da área de psicologia nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de parauapebas
.

Art. 2º O(a) psicólogo(a) atuará de maneira preventiva e interventiva no ambiente escolar, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, social e psicológico dos alunos, professores, funcionários e comunidade escolar em geral.

Art. 3º São atribuições do profissional de psicologia escolar, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em regulamentação específica:

I - realizar atendimentos individuais e em grupo, quando necessário e autorizado;
II - desenvolver projetos e ações voltadas à promoção da saúde mental no ambiente educacional;
III - auxiliar na mediação de conflitos no âmbito escolar;
IV - oferecer suporte psicológico a alunos em situação de vulnerabilidade emocional ou social;
V - colaborar com os docentes e equipe pedagógica no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
VI - contribuir para a inclusão e permanência escolar de alunos com necessidades específicas.

Art. 4º as ações do profissional de psicologia escolar deverão ser articuladas com os demais profissionais da educação, famílias e órgãos da rede de proteção social, respeitando sempre o sigilo profissional e os princípios éticos da profissão.

Art. 5º a secretaria municipal de educação, em conjunto com a secretaria municipal de saúde e demais setores competentes, será responsável por viabilizar os recursos humanos e financeiros necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Parauapebas, 10 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007

JUSTIFICATIVA

A presença contínua de profissionais da psicologia no ambiente escolar é uma necessidade urgente diante dos crescentes desafios emocionais, sociais e comportamentais vivenciados por alunos, professores e toda a comunidade escolar.

As escolas do município de Parauapebas recebem diariamente crianças e adolescentes em diferentes contextos familiares, muitos deles marcados por vulnerabilidade emocional, dificuldades de aprendizagem, conflitos de convivência, ansiedade, depressão e outros fatores que impactam diretamente o desenvolvimento educacional e humano.

O psicólogo escolar atua de forma preventiva e interventiva, promovendo o equilíbrio emocional, fortalecendo vínculos, auxiliando na mediação de conflitos, apoiando estudantes em situação de risco e colaborando com professores e equipe pedagógica no acompanhamento integral dos alunos.

Além disso, a presença deste profissional contribui para a inclusão de estudantes com necessidades específicas, reduz a evasão escolar, melhora o ambiente educacional e fortalece a rede de proteção social, em consonância com as diretrizes do estatuto da criança e do adolescente (ECA) e da política nacional de educação.

Parauapebas é um município em constante crescimento populacional e com forte demanda por políticas públicas voltadas à saúde mental. Implantar psicólogos de forma contínua nas escolas é investir no futuro, garantindo melhores condições de aprendizagem, desenvolvimento socioemocional e cidadania para nossas crianças e jovens.

Por essas razões, submeto a esta casa de leis este projeto de lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 10 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007